

tes sob ameaça, idosos dependentes), de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, observará os valores abaixo relacionados:

I - para os municípios de grande porte o cofinanciamento estadual corresponderá ao valor mensal de R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil) por unidade;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua pactuação.

Bianca Beraldi Xavier
Presidente do CONEAS / ES
Protocolo 46913

Resolução CONEAS / ES, nº 219 - 2011

O Conselho Estadual de Assistência Social - CONEAS/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual N.º 5.162, de 20 de dezembro de 1995, conforme pactuação da Comissão Intergestora Bipartite - CIB, por meio da Resolução Nº 116, de 01 de Abril de 2011 e conforme deliberação de sua 248ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 03 de Maio de 2011, **resolve:**

Art. 1º - Pactuar o valor de referência para o cofinanciamento estadual do **Piso Básico Fixo** do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, destinado ao custeio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)

Art. 2º - Os valores referentes ao Piso Básico Fixo serão transferidos aos municípios de forma regular e automática do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência.

Parágrafo Único: Os municípios serão atendidos de acordo com disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - O Co-financiamento Estadual do Piso Básico Fixo observará o porte e o nível de habilitação na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos municípios, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 4º - Os valores estabelecidos para o Piso Básico Fixo para cada município serão calculados tendo como base o repasse anual praticado pelo Fundo Nacional de Assistência Social para os serviços do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, dividido pelo número de famílias referenciadas no Município e dividido pelo número de meses do ano.

Parágrafo único - O valor pago por família referenciada é de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por mês.

Art. 5º - Os recursos de que trata esta Resolução serão repassados aos Municípios para financiar as ações dos serviços prestados pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferecidos exclusivamente por meio do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS:

- I - entrevista familiar;
- II - visitas domiciliares;
- III - palestras voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos;
- IV - atendimento a grupos, através de oficinas de convivência, motivacionais e sócio-educativas, além de ações de capacitação e inclusão produtiva;
- V - campanhas sócio-educativas;
- VI - encaminhamento e acompanha-

mento de famílias e seus membros e indivíduos;

VII - articulação e apoio às redes sócio-assistenciais;

VIII - articulação e fortalecimento de grupos sociais locais;

IX - atividades lúdicas nos domicílios com famílias em que haja criança em situação de risco, inclusive com deficiência;

X - produção de material para capacitação e inclusão produtiva, para oficinas lúdicas e para campanhas, sócio-educativas, tais como vídeos, brinquedos, materiais pedagógicos e outros destinados aos serviços sócio-assistenciais;

§ 1º - Os recursos poderão financiar, de modo complementar e exclusivamente no território de abrangência do CRAS, a rede socioassistencial para desenvolvimento de ações de Proteção Social Básica.

§ 2º - É vedada a utilização do Piso Básico Fixo para o financiamento de benefícios eventuais.

§ 3º - Os serviços financiados pelo Piso Básico Fixo deverão ser organizados em rede e incluir as pessoas com deficiência, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas.

§4º - Deve contribuir para a redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social no território de abrangência do CRAS.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua pactuação.

Bianca Beraldi Xavier

Presidente do CONEAS / ES

Protocolo 46912

Resolução CONEAS / ES, nº 218 - 2011

O Conselho Estadual de Assistência Social - CONEAS/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual N.º 5.162, de 20 de dezembro de 1995, conforme pactuação da Comissão Intergestora Bipartite - CIB, por meio da Resolução Nº 115, de 01 de Abril de 2011 e conforme deliberação de sua 248ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 03 de Maio de 2011, **resolve:**

Art. 1º - Pactuar o valor de referência para o cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais, para a oferta do auxílio natalidade e funeral nos municípios do estado do Espírito Santo, de acordo com a Lei nº 8.742/1993.

Art. 2º Os valores referentes ao Benefício Eventual serão transferidos aos municípios de forma regular e automática do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência.

Parágrafo Único: Os municípios serão atendidos de acordo com disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - O cofinanciamento estadual do Benefício Eventual observará o porte e o nível de habilitação na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos municípios, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 4º - O valor do cofinanciamento estadual será **de até R\$ 200,00** (duzentos reais) por benefício, conforme abaixo:

- I - Municípios de Pequeno de Porte I: previsão de atendimento de 150 benefícios por ano;
- II - Municípios de Pequeno de Porte II: previsão de atendimento de 200 benefícios por ano;

III - Municípios de Médio de Porte: previsão de atendimento de 300 benefícios por ano;

IV - Municípios de Grande Porte: previsão de atendimento de 400 benefícios por ano;

Parágrafo Único: Os recursos serão destinados a despesas de custeio.

Art. 5º - Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 6º - Recomendar que o critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecido pelos Municípios atenda ao determinado no art. 22 da Lei 8.742, de 1993, não havendo impedimento para que o critério seja fixado em valor igual ou superior a ¼ do salário mínimo.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua pactuação.

Bianca Beraldi Xavier

Presidente do CONEAS / ES

Protocolo 46908

Resolução nº. 007/2011

A Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional-CESAN, em sua reunião do dia 23/05/2011, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução do CONSEA-ES Nº. 004/2011, de 04 de maio, após ter constatado que o art. 30º do Regimento Interno da IV CESAN é omissa no que se refere à aplicação ou não do art. 22º as Conferências Regionais/Territoriais,

RESOLVE:

ART.1º Decidir para a não aplicação do art. 22º do Regimento Interno da IV Conferência no caso de municípios que optarem por realizar Conferências Regionais/Territoriais, ao invés de Conferências Municipais.

Parágrafo Primeiro: A decisão que se refere ao art. 1º não tem efeito retroativo, isto é, aplicação do art. 22º continua válida para os municípios que realizaram suas Conferências em data anterior a realização da reunião da Comissão Organizadora datada do dia 23/05/2011.

ART.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de Julho de 2011.

PEDRO MAKUMBUNDU KITOKO

Presidente do CONSEA-ES

Protocolo 46898

Resolução nº. 006/2011

A Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional-CESAN, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução do CONSEA-ES Nº. 004/2011, de 04 de maio e pela deliberação da Reunião da Comissão, realizada em 29 de abril de 2011,

RESOLVE:

ART.1º Nomear os membros da Comissão Organizadora da IV CESAN, conforme o art. 6º do Regimento Interno do evento, os seguintes conselheiros:

- a) Representantes da Mesa Diretora: José Gomes de Oliveira Filho, Marisa Lopes Gervásio, Sillas Vieira dos Santos e Pedro Makumbundu Kitoko;
- b) Representante da Câmara Temática I: Maria Luiza Aparecida Gomes Barbosa;
- c) Representantes da Câmara Temática II: José Gomes de Oliveira Filho,

Marcos dos Santos, Maria Geralda do Carmo Lima, Sillas Vieira dos Santos e Sebastião Duarte Wanzeller;

d) Representante da Câmara Temática III: Luiz Carlos Silva dos Santos;

e) Representante da Câmara Temática IV: Vanilza Penha Muller;

f) Representante da Câmara Temática V: Magda Rodrigues Leite;

g) Gabriela Aboudib - Evento/SEAS-TDH.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Organizadora terá como coordenador o Presidente do CONSEA-ES e será dividida em quatro subcomissões:

- I - Subcomissão de Conteúdo e Metodologia;
- II - Subcomissão de Infraestrutura e logística;
- III - Subcomissão de Mobilização e Comunicação;
- IV - Subcomissão de relatoria e moderação.

Parágrafo Segundo: Caberá a Comissão Organizadora nomear os membros de cada Subcomissões.

Parágrafo Terceiro: A Subcomissão de Infraestrutura e Logística deverá indicar também seis (6) nomes de pessoas que vão compor a equipe operacional da IV CESAN, que funcionará sob a coordenação da Secretaria Executiva do CONSEA-ES.

Parágrafo Quarto: No exercício de suas atividades, as Subcomissões deverão sempre manter a necessária articulação com a Secretaria Executiva do CONSEA-ES.

ART.2º Nomear como membro da Subcomissão de Conteúdo e Metodologia os conselheiros: Ana Maria Vieira Mendes Penteado, Andressa Bacchetti Pinto, Alceci Almeida de Barros, Fabiana Gomes, João Carlos dos Santos, José Gomes de Oliveira Filho, Luiz Carlos Silva dos Santos e Marisa Lopes Gervásio.

ART.3º Nomear como membro da Subcomissão de Infraestrutura e Logística os conselheiros: Adriana de Fátima Bravim, Gilmar Pahins Pimenta, Magda Rodrigues Leite, Marcelo Eliseu Sipione e Maria Luiza Aparecida Gomes Barbosa.

ART.4º Nomear como membro da Subcomissão de Comunicação e Mobilização os conselheiros: Lara Storch Baumann, Luiz Carlos Ridolphi, Marcos dos Santos, Marildes Gomes da Silva e Sebastião Duarte Wanzeller.

ART.5º Nomear como membro da Subcomissão de Relatoria e Moderação os conselheiros: Maria Geralda do Carmo Lima, Sillas Vieira dos Santos, Vanilza Penha Muller, Lauren Luciano, João Batista Guimarães e Natália Talyne Barbosa.

ART.6º Cabe as Subcomissões apresentar a Secretaria Executiva e/ou a Comissão Organizadora as propostas de matérias que requer divulgação a ser encaminhadas a ASCOM/SEAS-TDH.

ART.7º A Comissão Organizadora manterá contato permanente com a ASCOM/SEASTDH e quando necessário solicitará a este último de se fazer representar nas atividades devidamente planejadas.

ART.8º Atribuir aos membros de cada Subcomissão a competência de indicar o seu coordenador (a) e relator (a).

ART.9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de Julho de 2011.

PEDRO MAKUMBUNDU KITOKO
Coordenador da Comissão Organizadora da IV CESAN

Protocolo 46894